



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria **CRM-MT nº 03/2015**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **“PREGÃO PRESENCIAL”**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** para a contratação de operadora de plano de assistência à saúde e/ou seguro saúde com registro na ANS, para a prestação continuada de serviços de assistência médica.

O presente procedimento licitatório será processado e julgado nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 24/02/2017.

HORA: 14h

LOCAL: Sede do CRM-MT situada na Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A aquisição do objeto do presente certame ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde Médico e Odontológico.

Fonte de recursos: Própria

3. DO OBJETO

3.1.1- Contratação de operadora de plano de assistência à saúde e/ou seguro saúde com registro na ANS, para a prestação continuada de serviços de assistência médica, com acomodação em enfermaria ou apartamento, para a cobertura de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, clínica, hospitalar, obstétrica/maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, tratamentos, exames, internações, serviços de análise e métodos complementares de diagnóstico, centro de terapia intensiva, quando



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, conforme disposições constantes no Termo de Referência Anexo.

3.1.2 - O plano contratado deverá ter Segmentação Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e Abrangência Geográfica Nacional;

3.1.3 - O plano de saúde deve prever coparticipação por parte dos funcionários em procedimentos no importe máximo de 30% (trinta por cento).

3.1.4 Eventos de alto custo, tais como, internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, são de responsabilidade da operadora não havendo, nestes casos, coparticipação dos beneficiários.

3.2. Constituem anexos deste Edital:

- A. Anexo I - Termo de Referência;
- B. Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;
- C. Anexo III - Declaração de fatos impeditivos e ciência das cláusulas do edital
- D. Anexo IV – Declaração de enquadramento ME/EPP
- E. Anexo V - Proposta de preço;
- F. Anexo VI - Declaração de que não emprega menor para licitar com o poder público;
- G. Anexo VII – Relação dos atuais beneficiários.
- H. Anexo VIII - Minuta contrato;

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Edital estará disponível para leitura e/ou obtenção de segunda à sexta feira, no período de 08h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00 na sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT e também no site do CRM-MT: <http://www.crmmt.cfm.org.br/>).

4.2 Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CRM-MT, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por telefone, fax ou e-mail.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.3 É facultado às licitantes utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO

Rua E, S/N – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

CEP: 78049-918.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

ABERTURA: .24/02/2017 ÀS 14h00min.

4.4 As licitantes que optarem por encaminhar suas propostas e documentação via postal deverão enviar as declarações dos anexos III e IV fora dos envelopes de proposta e de habilitação.

A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário.

4.5 Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

a) Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 Os questionamentos e as impugnações poderão ser encaminhados ao CRM-MT, por escrito aos cuidados do Pregoeiro, por intermédio do e-mail crmmt@crmmt.com.br ou mediante protocolo na Sede do CRM-MT.

4.8 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.9 Simples omissões ou irregularidades formais na documentação não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

4.10 O(a) pregoeiro(a) reserva-se no direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

4.11 O CRM-MT poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

4.12 Qualquer LICITANTE que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

4.13 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto nas Leis n.º 10.520 e 8.666/93;

4.14 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço do CRM MT, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A contratada será uma Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que possua registro na Agência Nacional de Saúde, ainda que de forma provisória, com situação cadastral ativa que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRM MT, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 5.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 5.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 5.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.2.9.** A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, portando:

- A. Carta de credenciamento (anexo II);
- B. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste edital (anexo III);
- C. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (anexo IV);

6.2 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de Estatuto Social ou Contrato Social ou procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

6.4 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dispostos neste item terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

6.5 A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar na fase de credenciamento declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo contido no Anexo IV.

6.6 Durante a fase de credenciamento dos licitantes presentes, será aceita a participação de novos interessados. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

6.7 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

6.8 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, identificado da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO</p> <p style="text-align: center;">Ao Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso</p> <p style="text-align: center;">Pregão Presencial CRM-MT nº 01/2017.</p> <p style="text-align: center;">Razão Social/CNPJ:</p>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.2 A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente as especificações do objeto, constantes no Anexo I, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.

7.3 A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada, ser redigida em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e, preferencialmente, de forma mecânica (digitada ou datilografada), em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, bem como seguir o MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo V deste Edital.

7.4 A proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

7.6 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, será considerado esse prazo.

7.7 A Comissão poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.

7.8 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.

7.09 Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

7.10 Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, parafiscais



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.2 Não serão aceitos pelo Pregoeiro quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido neste Edital.

8.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5 As propostas serão rubricadas pelo pregoeiro e equipe de apoio facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações porventura solicitadas.

8.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

8.7 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor global.

8.8 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor de acordo com o valor de referência obtido na pesquisa de preços.

8.9 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação final das propostas.

8.12 Encerrada a fase de lances, havendo participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, verificando-se a ocorrência de empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14 O Pregoeiro se encarregará de convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para novo lance.

8.15 Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar lance serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.16 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.17 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração do vencedor, a empresa assim considerada, deverá entregar na sede do CRM-MT, a proposta de preços readequada, consignando valores após fase de lances/verbais ou negocia.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Após atender as especificações e exigências estabelecidas no Edital, o critério de julgamento para escolha da melhor proposta neste certame será a de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CRM-MT poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.6 Se houverem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) consultas a entidades;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) estudos setoriais;
- g) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- h) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.7 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.09 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Art. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

9.10 Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.11 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), membros da equipe de Apoio e os licitantes presentes.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação.

10.2 Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada neste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira;

10.3 Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

10.4 Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.5 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

10.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

10.8 Caso a licitante pretenda executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

10.9 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.10 Constatada em definitivo a inabilitação da empresa vencedora do certame, poderá o pregoeiro convocar a 2ª (segunda) colocada do certame, negociar um melhor preço e a critério da Administração do CRM-MT, ser convocada a firmar contrato para a prestação dos serviços.

10.11 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

10.12 O tratamento favorecido previsto no item anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

10.13 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

10.14 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.15 O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pregão Presencial CRM-MT nº 01/2017.

Razão Social/CNPJ:

10.16 A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

10.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cédula de Identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.18 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão Negativa de Débito, atualizada, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal relativa à quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- g. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

- h. Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;

10.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características ao objeto deste certame.
- b. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado;

10.20 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b. A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Passivo Circulante

- c. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;

11. DOS RECURSOS

11.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00h às 12:00h, e 13:00h às 17:00h horas, de segunda a sexta-feira (horário de expediente do CRM-MT).

11.7. A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.2 - Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

12.3 - A homologação da presente licitação compete a Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.4 – O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 – É facultado ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, examinar as ofertas e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.8 – Correrão por conta do Licitante vencedor todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

13.09 – Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

13.10 – A participação na Licitação implica para o licitante vencedor, integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, da legislação aplicável e das normas administrativas do CRM-MT.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas/Notas Fiscais a contar da data do recebimento das mesmas.

14.2 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CRM-MT devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

14.3 – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

14.4 - O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

14.5 - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

14.6.a. aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

14.7.b. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a)** Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b)** Falir ou dissolver-se; e,
- c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

15.2 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

15.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

15.4 - É igualmente prevista a rescisão para as seguintes hipóteses:

a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;

b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-MT ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

16.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRM-MT poderá aplicar as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.4 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.5 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

16.6 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.7 A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.8 A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DO FORO

17.1 Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 25 de janeiro de 2017.

SÁVIA CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO

PREGOEIRA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0000/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CRM-MT e seus dependentes diretos e agregados, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 24 (vinte e quatro) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia, mediante as condições estabelecidas neste Termo e no Edital nº 01/2017 e seus anexos.

1.2- A Segmentação Assistencial do plano é Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia e a sua área de abrangência geográfica é NACIONAL.

1.3 - O plano de saúde deve prever coparticipação por parte dos funcionários em procedimentos no importe máximo de 30% (trinta por cento).

1.4 Eventos de alto custo, tais como, internamentos clínicos e/ou cirúrgicos, são de responsabilidade da operadora não havendo, nestes casos, coparticipação dos beneficiários.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A futura contratação visa a proporcionar assistência médica complementar, prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRM-MT aos funcionários do Conselho.

2.2 Assegura também a possibilidade de adesão, por única responsabilidade do titular, dos dependentes e agregados indicados.

2.3 A presente contratação está igualmente alinhada com a Política de Qualidade do CRM-MT, que prevê o desenvolvimento contínuo de práticas de gestão que proporcionem funcionários a qualidade de vida necessária ao melhor desempenho de suas atividades neste Regional.

2.4 O atual contrato do CRM-MT para o serviço aqui licitado encerra-se em 28 de fevereiro de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor estimado para essa contratação é de R\$ (XXXX)

3.2 O CRM-MT é responsável pelo pagamento de 70% do valor da mensalidade dos funcionários, sendo os 30% restante do valor de responsabilidade do beneficiário titular com desconto direto em sua folha de pagamento.

3.3 O CRM-MT não é responsável pelo pagamento das mensalidades dos dependentes e agregados, sendo que o valor das mesmas será também descontado diretamente da folha de pagamento do funcionário e repassado à contratada.

4. DOS TIPOS DE PLANOS

4.1 - Deverão ser propostos dois tipos de planos distintos, estratificados segundo as seis faixas etárias cujos parâmetros encontram-se a seguir especificados:

	PLANO 1 (rede básica)	PLANO 2 (rede básica)
Segmentação Assistencial	Ambulatorial e hospitalar com obstetrícia	Ambulatorial e hospitalar com obstetrícia
Tipo de Contratação	Coletivo empresarial	Coletivo empresarial
Área geográfica de abrangência	Nacional	Nacional
Padrão de acomodação em internação	Coletivo (enfermaria)	Individual (apartamento)
Contraprestação pecuniária	Coparticipação limitada a 30%	Coparticipação limitada a 30%

4.2 – DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

PLANO NACIONAL - ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO

FAIXA ETÁRIA	TITULAR			DEPENDENTE/AGREGADO		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
0 A 18			0	2	1	3
19 A 23			0			0
24 A 28	2	2	4	1	1	2
29 A 33		1	1		1	1
34 A 38	1		1	1		1
39 A 43		3	3			0
44 A 48		1	1			0


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

49 A 53	1	1	2			0
54 A 58	1	2	3			0
59 OU MAIS		1	1			0

PLANO NACIONAL - ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	TITULAR			DEPENDENTE/AGREGADO		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
0 A 18			0			0
19 A 23			0			0
24 A 28			0			0
29 A 33			0			0
34 A 38		1	1			0
39 A 43			0			0
44 A 48			0			0
49 A 53			0			0
54 A 58			0			0
59 OU MAIS			0			0

4.3 Estima-se que um total de **24 (vinte e quatro) beneficiários, entre titulares e dependentes/agregados** se tornarão usuários de um dos planos de saúde disponíveis para contratação.

4.4 O número provável de beneficiários a ser incluído é de 2 entre funcionários e dependentes/agregados, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato.

4.5 O CRM-MT não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação de serviço será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo CRM-MT, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5.2. A prestação de serviço se dará por meio de rede credenciada/referenciada livremente escolhida pelo beneficiário.

5.3. Haverá ressarcimento/reembolso nos casos de urgência e emergência onde não houver serviços credenciados/referenciados, em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS incidentes e com a Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998.

5.4. Em caso de internação decorrente de urgências e emergências, mesmo fora da área de abrangência, caberá à Contratada a remoção e transporte nos moldes da Legislação vigente da ANS.

5.5. A prestação de serviço aos funcionários do CRM-MT incluirá a cobertura obrigatória dos procedimentos relacionados ou não a acidentes de trabalho e, seu custo deverá estar incluído no valor total apresentados para o plano.

5.6 Serão mantidos no plano os servidores que deixarem de ter o vínculo empregatício com o CRM-MT, bem como seus respectivos dependentes, nos casos previstos em lei.

5.7 Em caso de morte do titular serão mantidos os dependentes no contrato coletivo, conforme legislação vigente.

5.8. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado pelo INSS, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento, nos termos da lei incidente.

5.9. No caso de internação de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiência será concedida cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação para acompanhante conforme legislação vigente.

5.10. No caso de internação, inclusive em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), não haverá limites de diárias, conforme legislação vigente.

6 – DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1 – Serão incluídos todos os empregados indicados pelo CRM-MT, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência.

6.2 – Grupo Inicial

6.2.1 – Beneficiários Titulares: Os funcionários do CRM-MT.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

6.2.2 – Beneficiários Dependentes Diretos e Agregados: a) o cônjuge; b) o companheiro ou a companheira; c) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; d) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior; e) os genitores do funcionário.

6.2.2.1- O pagamento da mensalidade dos dependentes e agregados serão de exclusiva responsabilidade do funcionário, mediante desconto em folha de pagamento.

6.2.2.2 – Este benefício será valido somente aos agregados que já estão nesta condição no atual plano praticado.

6.2.2.3 - Para demitidos e aposentados, serão aplicadas as determinações da legislação e normas regulamentares vigentes.

6.3 – Poderão ocorrer novas inclusões a qualquer tempo sem agravo para utilização dos serviços contratados.

6.3.1 – Os filhos do titular, nascidos na vigência do contrato ou adotados legalmente, terão cobertura imediata, nos termos previstos na lei 9.656/98.

6.3.2 – Os filhos de dependentes só terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento (art. 12 – III – letra “a”, da Lei federal no 9.656/98) e não poderão ser incluídos como dependentes no plano, a menos que o titular detenha a guarda judicial.

6.3.3 – Os funcionários que vierem a contrair matrimônio ou união estável na vigência do plano poderão incluir, sem carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, o respectivo cônjuge ou companheiro, do sexo oposto ou do mesmo sexo.

6.4 – Os beneficiários incluídos durante o mês poderão utilizar os serviços a partir da adesão, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato ou adotados legalmente, cujos direitos são imediatos.

6.5 – O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato é de 24 (vinte e quatro) pessoas, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários ou dependentes conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1o e 2o, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. CARÊNCIA

7.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo VIII do Edital, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;
- b) dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no CRM-MT, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;
- c) dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem anterior a carência será aquela prevista em Lei.

8 – TIPO DE ACOMODAÇÃO

8.1 A Contratada deverá oferecer acomodação na rede credenciada hospitalar em duas modalidades a depender do plano aderido:

8.1.1 Enfermaria: Internação em quarto coletivo, observadas as peculiaridades de cada entidade hospitalar credenciado;

8.1.2 Apartamento: Internação em quarto individual com banheiro privativo, de acordo com as peculiaridades do padrão de conforto de cada estabelecimento credenciado.

9 – DOS SERVIÇOS COBERTOS EM REDE CREDENCIADA

9.1. Todos os beneficiários inscritos na Contratada terão direito à prestação dos serviços abaixo indicados, que constituem referência mínima obrigatória, além de demais coberturas garantidas pela legislação, e à rede credenciada, livremente escolhidas, nas patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os funcionários da CRM-MT de sua Sede e Regionais, mediante a apresentação da Credencial concedida pela Contratada e um documento pessoal.

9.2. Serviços Médicos e Ambulatoriais: Consultas eletivas em consultórios, clínicas ou ambulatórios básicos ou especializados, em número ilimitado, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte; serviços de apoio diagnóstico; tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

9.3. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento integral de urgência/emergência em prontos-socorros, clínicas de urgência e/ou hospitais.

9.4. Internações ou Atendimentos Hospitalares e/ou de pronto-socorro incluirão:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.4.1. Por ocasião do parto, ocorrendo o atendimento de urgência por médico plantonista da maternidade, a aceitação do mesmo para dar continuidade aos procedimentos ligados ao parto ficará a critério da gestante ou seu responsável, que poderá solicitar a assistência do médico que realizou o pré-natal, credenciado ou não da Contratada. Em se tratando de médico não credenciado (particular), a responsabilidade do pagamento dos honorários médicos pertinentes ao parto será do beneficiário. Quando indicado pelo médico assistente, haverá cobertura para acompanhante da parturiente o pré-parto, parto e pós-parto nos termos da lei.

9.4.2. Cobertura de internações hospitalares, incluindo maternidade, berçário, isolamento, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

9.4.3. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, incluindo neonatal, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

9.4.4. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

9.4.5. Cobertura de exames complementares para diagnósticos e tratamento, inclusive medicina nuclear, indispensáveis para o controle da evolução da doença, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoterapia, transfusões de sangue e seus derivados e sessões de quimioterapia e radioterapia, e todos os demais solicitados pelo médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

9.4.6. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, inclusive os especiais, descartáveis ou não descartáveis, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

9.4.7. Taxas de internação, pronto-socorro, cirurgia, repouso, obstétrica, de gesso, pós-anestésicas, isolamento e outras; oxigênio utilizados no período de internação/atendimento;

9.4.8. Enxertos vasculares;

9.4.9. Próteses, órteses e material síntese ligados a atos cirúrgicos e válvulas de qualquer natureza, inclusive importadas quando não houver similar nacional; implantação de marcapasso ou substituição de geradores;

9.4.10 - Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.5. Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnósticos: Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear e litotripsia, solicitado pelo médico assistente, credenciado ou não da Contratada. A Contratada deverá listar todos os exames de alta complexidade, bem como os especiais que necessitem de prévia autorização.

9.6. Remoção: A responsabilidade de remoção será da Contratada, em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões Simples ou UTI, em território brasileiro, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente, pelo médico assistente, inclusive quando os primeiros socorros forem prestados em locais não credenciados, para unidade hospitalar credenciada/referenciada mais próxima, capacitada a prestar a continuidade do atendimento.

9.7. Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química: Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos mentais e psiquiátricos codificados na legislação vigente.

9.8. Consultas, exames diagnósticos por laboratórios e demais serviços definidos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS deverão obedecer os prazos estipulados na resolução normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, ou outra Legislação que vier à substituí-la.

9.8.1. No atendimento de pronto-socorro das patologias cobertas, que evoluir para internação hospitalar ou na prorrogação do período de internação, a emissão da Autorização/Guia será acertada entre a Contratada e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas.

9.9 Cirurgias gerais e obstétricas.

9.10 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, não sendo admitida a sua interrupção

9.11. A Contratada deverá oferecer condições de ressarcimento ou reembolso de despesas médicas nas urgências e emergências em trânsito, nas localidades onde não houver serviço credenciado/referenciado.

10. PROCEDIMENTOS SOLICITADOS POR MÉDICOS NÃO CREDENCIADOS

10.1 Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora, nos termos da legislação vigente.

11- SERVIÇOS NÃO COBERTOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.1 Ficam excluídos da cobertura os procedimentos listados no artigo 10 da Lei 9.656/98 e exames admissionais e demissionais.

12– REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA OBRIGATÓRIA NA CAPITAL

a) Deverá a Contratada possuir Rede Credenciada/Referenciada qualificada, distribuída em Cuiabá e com consultórios, hospitais e clínicas especializadas em todas as especialidades, para atendimento das patologias reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes, destacados no item 5.1.

b) Deverá, ainda, a Contratada, durante a vigência do Contrato, manter obrigatoriamente a Rede Credenciada/Referenciada com os serviços de diagnóstico, hospital geral, pronto-socorro, hospital especializado e maternidade.

12.1 – Do rol dos credenciados para os serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento deverão constar pelo menos 05 (cinco) dos indicados:

1. LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS
2. IAAPC
3. LABORATÓRIO SANTA ROSA
4. CEDIC CEDILAB
5. LABORATÓRIO EXAME
6. LPC
7. MEDCLIN
8. SERMED
9. UNIMAGEM
10. CDO
11. CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA
12. CLINICA DE RADIOLOGIA
13. EXAME DIAGNOSTICO LABORATORIAL
14. ECO X CUIABÁ



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

15. HEMACLIN

16. INAC

17. INSTITUTO DE ANATOMIA

18. INSTITUTO MEDICINA NUCLEAR

19. INSTITUTO PATOLOGIA CLINICA

20. LAPAT

21. LABORATORIO SAO NICOLAU

22. LABORSAN

23. OSTEOCENTER DENSITOMETRIA OSSEA

24. SANTA ROSA IMAGEM

25. SAO THOME

12.2 – Para pronto atendimento e internação eletiva na cidade de Cuiabá, deverão constar pelo menos 5 (cinco) hospitais dentre os relacionados na lista a seguir:

1. HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA

2. HOSPITAL AMECOR

3. HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS LTDA

4. HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS

5. HOSPITAL FEMINA

6. HOSPITAL GERAL

7. HOSPITAL ORTOPEDICO LTDA

8. HOSPITAL OTORRINO

9. HOSPITAL SANTA ROSA

10. HOSPITAL SAO JUDAS TADEU



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

11. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA

12. HOSPITAL DO CANCER

13. HOSPITAL OLHOS

14. HOSPITAL SANTA HELENA

15. HOSPITAL SOTRAUMA

12.3 Os Hospitais abaixo relacionados deverão estar obrigatoriamente no rol de credenciados do plano para Pronto Atendimento e Internações e/ou Cirurgias eletivas :

1. HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA

2. HOSPITAL FEMINA

3. HOSPITAL SANTA ROSA

4. HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS

12.4– Maternidades e Atendimento em Ginecologia pelo menos 3 (três) dos indicados: HOSPITAL FEMINA, HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS, HOSPITAL SANTA ROSA, HOSPITAL SANTA HELENA, HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA, HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS LTDA.

12.5 – Os credenciamentos oferecidos dos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da empresa/operadora, conforme item 11.1, observando a lei 9.656/98, sendo substituído por outro destes subitens ou outro aprovado pelo CRM-MT

13 – REDE CREDENCIADA OBRIGATÓRIA NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

13.1. Nos municípios onde estão instalados as Delegacias Regionais do CRM-MT: Sinop e Rondonópolis, a Contratada deverá possuir rede credenciada/referenciada qualificada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios, hospitais, clínicas especializadas e atendimento de urgência/emergência.

13.2. Rede credenciada mínima por município; - Laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico em geral - pelo menos 1 (um) local. -Hospitais referenciados/credenciados : pelo menos 1 (um) hospital com atendimento de urgência/emergência.

14 – DOS RESSARCIMENTOS/REEMBOLSOS EM GERAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.1 Para reembolso de atendimento de urgência/emergência deverá ser observado o que dispõe a lei 9.656/98 e sua regulamentação.

15 – ACIDENTE DE TRABALHO

15.1. A prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho, compreenderá os serviços ambulatoriais, cirúrgicos, hospitalares farmacêuticos (durante o período de internação),

15.2. Fica assegurado o direito à assistência médica aos já acidentados no trabalho e àqueles em afastamento previdenciário desde a celebração do contrato.

15.3. Os medicamentos utilizados nas internações e nos hospitais credenciados correrão por conta da contratada,

15.5. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato o credenciamento de Entidades Médicas de Pronto atendimento para urgências a acidentados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto da CONTRATADA através do setor competente Gerência e atestar a Nota Fiscal/Fatura pelo setor de Fiscalização de Contratos.

16.2 Efetuar o pagamento do objeto da contrata, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CRM-MT, obrigando-se, especialmente, à:

17.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Pregão e seus anexos;

17.1.2 Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

17.1.3 Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços;

17.1.4 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

18.1. Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão constar do livreto a ser fornecido pela Contratada e mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal no 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. O beneficiário titular deverá ser informado com 30 (trinta) dias de antecedência.

18.2. A Contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano no CRM-MT, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato. Deverá possuir também Central de Atendimento, onde as ligações serão gratuitas e estará disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para orientação e informação ao usuário, autorizações etc.

18.3. A Contratada deverá disponibilizar para cada titular, um livreto atualizado e acesso eletrônico, contendo todos os serviços contratados, bem como as orientações pertinentes.

19 – RELATÓRIOS DE GESTÃO

19.1. A Contratada deverá disponibilizar sempre a que a Contratada solicitar os seguintes relatórios:

- a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- b) Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
- c) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos do CRM-MT, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRM-MT ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente CRM-MT

Sávia Cristina Teixeira de Carvalho
Pregoeira

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO****ANEXO II****MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO****PREGÃO Nº 01/2017**

(usar papel timbrado do licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº 01/2017 – CRM-MT, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

(usar papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n.º..., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº 01/2017, promovida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(usar papel timbrado do licitante)

Ref: PREGÃO N° 01/2017

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhor Pregoeiro,

A (nome/razão social).....Inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal a(a), portador de identidade nº e do CPF nºDECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

Assinatura Representante Legal


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)
(usar papel timbrado do licitante)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
Nome da Empresa: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Conta-corrente nº: _____ **Banco nº:** _____ **Agência nº:** _____

Ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimentos de Plano de Assistência à saúde e/ou Seguro Saúde objeto do Pregão Presencial nº 01/2017. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de _____ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

PLANO COM COBERTURA GEOGRÁFICA NACIONAL - ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de Vidas (A)	Valor mensal por usuário (B)	Valor mensal total (AXB)	Valor total anual (AXBX12meses)
0 A 18				
19 A 23				
24 A 28				
29 A 33				
34 A 38				
39 A 43				
44 A 48				
49 A 53				
54 A 58				
59 OU MAIS				


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor Global do Plano: R\$ 00,00 (por extenso)

PLANO COM COBERTURA GEOGRÁFICA NACIONAL - ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de Vidas (A)	Valor mensal por usuário (B)	Valor mensal total (AXB)	Valor total anual (AXBX12meses)
0 A 18				
19 A 23				
24 A 28				
29 A 33				
34 A 38				
39 A 43				
44 A 48				
49 A 53				
54 A 58				
59 OU MAIS				
Valor Global do Plano: R\$ 00,00 (por extenso)				

Valor Global do Contrato– Plano com Cobertura Geográfica Nacional: R\$ 00,00 (por extenso)
(Plano Enfermaria + Plano Apartamento)

Declaramos que:

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.

Local e Data

Assinatura Representante Legal

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR****PREGAO Nº 01/2017*****(usar papel timbrado do licitante)*****DECLARAÇÃO**

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura Representante Legal


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ANEXO VII
 RELAÇÃO DOS ATUAIS BENEFICIÁRIOS**

NOME	IDADE
Ana Monica de Oliveira (Apartamento)	29
Danilo da Silva Martins (Apartamento)	25
Fabiana Benedita da Mata (Enfermaria)	34
Gilvânia Medeiros Soares (Apartamento)	42
José Gilmar soares Junior (Apartamento)	28
Herberto Sodr� de Oliveira Junior (Apartamento)	36
Jacqueline Barbosa Vasconcelos (Apartamento)	42
Jo�o Luis Vasconcelos Colantonio (Apartamento)	07
Jo�o Rodrigues da Mata Filho (Apartamento)	50
Laura Regina Lopes Belem (Apartamento)	39
Anderson Andrey Paes Escobar (Apartamento)	38
Valentina Maria Belem Escobar (Apartamento)	01
Leticia de Oliveira Moraes (Apartamento)	28
Mariely Ferreira Macedo (Apartamento)	26
Nery Avelino Demski (Apartamento)	57
Neusa Maria do Nascimento (Apartamento)	51
Saturnino Pereira Marcelo (Enfermaria)	41
S�via Cristina Teixeira de Carvalho (Apartamento)	48
Sidneiva Maria Nette Soares (Apartamento)	57
Tshayla Martha Soares (Apartamento)	31
Jonathan Derik Soares (Apartamento)	25
Yohan Thalles Cabral Soares (Apartamento)	08
Terezinha Fontes Costa (Apartamento)	58
Carmelita Antonia Trindade	67



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

MINUTA CONTRATO CRM-MT

REFERÊNCIA – 01/2017 – PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) NA FORMA ABAIXO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica instituído pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede a Rua 08, s/n.º, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 03.008.521/0001-83, por intermédio de seu representante legal consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira, brasileira, casada, médica, devidamente inscrita no CRM-MT sob nº 1471, detentora da cédula de identidade RG n.º 03.428.524-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 729.816.017-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, com sede à, regularmente inscrita no CNPJ sob o número, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a)..... e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Pregão Presencial nº 01/2017 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CRM-MT, seus dependentes diretos e demais agregados, todos a PREÇO PER CAPITA, no total de XXX () vidas, conforme interesse manifestação de interesse em adesão dos funcionários.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 01/2017 realizado nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 que regulamentam o Pregão e em conformidade a Lei nº 8.666/93 aplicável subsidiariamente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório Pregão nº 01/2017 e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE.

3.5 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.1 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde Médico e Odontológico.

Fonte: Própria

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimativo mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ____ de _____ de ____ e término em ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CRM-MT, obrigando-se, especialmente, à:

8.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Pregão e seus anexos;

8.1.2 Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.3 Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência dos serviços;

8.1.4 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, é imprescindível a economicidade e a qualidade;

8.1.6 Não será admitida a sub-contratação sob qualquer pretexto ou alegação;

8.1.7 As obrigações da CONTRATADA estão dispostos no Item 3 deste Termo de Referência.

8.1.8 Fica a Contratada responsável em fazer a entrega da fatura para pagamento junto ao CRM-MT.

8.2.2. Compete ao CRM MT:

8.2.3. Receber o objeto da CONTRATADA através do setor competente Gerência e atestar a Nota Fiscal/Fatura pelo setor de Fiscalização de Contratos.

8.2.4 Efetuar o pagamento do objeto da contrata, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.2.5 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.2.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

8.2.7. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Instrumento ou o Termo de Referência;

8.2.10. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

8.2.11. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.12. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.2.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada

8.2.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante.

8.2.15 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

8.2.16. Acompanhar, por intermédio da solicitante das passagens a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;

8.2.17. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção.

8.2.18. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

8.2.19. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação de serviço será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo CRM-MT, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.

9.2. A prestação de serviço se dará por meio de rede credenciada/referenciada livremente escolhida pelo beneficiário.

9.3. Haverá ressarcimento/reembolso nos casos de urgência e emergência onde não houver serviços credenciados/referenciados, em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS incidentes e com a Lei Federal nº. 9.656 de 3 de junho de 1998.

9.4. Em caso de internação decorrente de urgências e emergências, mesmo fora da área de abrangência, caberá à Contratada a remoção e transporte nos moldes da(s) Legislação(ões) vigente(s) da ANS.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.5. A prestação de serviço aos funcionários do CRM-MT incluirá a cobertura obrigatória dos procedimentos relacionados ou não a acidentes de trabalho e, seu custo deverá estar incluído no valor total apresentados para o plano.

9.6 Serão mantidos no plano os servidores que deixarem de ter o vínculo empregatício com o CRM-MT, bem como seus respectivos dependentes, nos casos previstos em lei.

9.7 Em caso de morte do titular, serão mantidos os dependentes no contrato coletivo, conforme legislação vigente.

9.8. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado pelo INSS, o beneficiário principal e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento, nos termos da lei incidente.

9.9. No caso de internação de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiência será concedida cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação para acompanhante conforme legislação vigente.

9.10. No caso de internação, inclusive em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), não haverá limites de diárias, conforme legislação vigente.

10 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser analisados e aceitos (atestados) pela Gerência de Gestão, gestor do contrato após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de toda a documentação legal, datas nas quais encaminhará o faturamento à Gerência Financeira e Contábil.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente em real, através de Ordem Bancária, até dia 10 de cada mês, após cumprimento integral da tramitação indicada no Item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Entregue à Contratante a nota fiscal/fatura devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), emitido pelo TST;

d) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

10.3. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços;

10.4. O pagamento está condicionado, ainda à retenção dos impostos federais pelo CONTRATANTE;

10.5 A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

10.6 A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

10.7 A contratante efetivará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

10.8 O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

10.9 A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.10 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.11 A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

10.12 Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRM-MT poderá efetuar a retenção de impostos.

10.13 Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

11.2 A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

12.1 O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

12.2. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

12.3. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

12.4. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CRM-MT.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CRM-MT;

13.2 – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.4 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.5 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.6 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.7 A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 13.8** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.9** A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.10** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- 13.11** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 13.12** A decretação de falência;
- 13.13** A dissolução da CONTRATADA;
- 13.14** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 13.15** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 13.16** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRM-MT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.17** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

13.18 A não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

13.19 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

15.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

15.1.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

15.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-MT poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

15.1.6 Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.7 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

15.1.8 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota F4scal/Fatura;

15.1.9 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

15.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

15.1.11 As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CRM-MT. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios.

15.1.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-MT, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.1.13 A aplicação de qualquer sanção será precedida de abertura de prazo de defesa à contratada, para garantia da ampla defesa e do contraditório, sempre em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

15.1.14 Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a contratada seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

15.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelas funcionárias xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx– Gestora Titular e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx– Gestora Substituta, especialmente designadas que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito..

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2017

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO

CONTRATANTE

CONTRATADA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)